

ACÓRDÃO Nº. 63.116**(Processo TC/547825/2019)****Assunto:** REFORMA- RETIFICAÇÃO**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)**Impedimento:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 § 1º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de reversão da reforma consubstanciada na PORTARIA REV nº 2884, de 06/12/2013, em favor do Cabo PM RUBENS MONTEIRO DE SOUZA, pertencente ao efetivo do CFAP.

ACÓRDÃO Nº. 63.117**(Processos TC/502120/2011, TC/507260/2011 e TC/517285/2011)****Assunto:** PENSÕES CIVIS**Requerente:** Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos de Pensão abaixo identificados:

Processo TC/502120/2011: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 683 de 01.07.2010 em favor de ESTELA PEREIRA DE SOUSA MARQUES, dependente do ex-segurado João Marques Pereira;

Processo TC/507260/2011: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA PS n.º 3240 de 03.11.2008 em favor de Heitor Abadessa Gonçalves, dependente da ex-segurada Maria Madalena dos Santos Gonçalves;

Processo TC/517285/2011: Pensão Civil consubstanciada na PORTARIA n.º 2514 de 01.09.2010 em favor de Marcia Cristina Barbosa de Oliveira, dependente do ex-segurado Waldir Lamela Abud.

ACÓRDÃO Nº. 63.118**(Processo TC/502700/2011)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (§3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil consubstanciado na PORTARIA nº 0474/2012 - TCM, de 25.04.2012, em favor de CLEIDIANE SARAIVA DAVI, NATHÁLIA FIMA CAMACHO E MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO CAMACHO, dependentes do ex-segurado Fernando Antônio Guimarães Camacho.

ACÓRDÃO Nº. 63.119**(Processo TC/521099/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§3º do art.191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

I - Deferir o registro do Ato de Admissão de Servidor Temporário firmado entre a FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - REGINA HELENA PEREIRA CARDOSO, SHIRLEY CARLA NASCIMENTO, MARIA ROSA EULÁLIA DOS SANTOS SERÃO, HELLEN CRISTINA COSTA SILVA, MÁRCIO TRINDADE DOS SANTOS, FRANCINALDO BARBOSA DOS SANTOS, REGINA LUCIA LIMA BARROS, OLAVO ALMEIDA BITTENCOURT MONTEIRO, CARLOS SALUSTIANO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR e REGEANE FERREIRA DE FREITAS. II - Recomendar à FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, que em futuras admissões, atente para as normas da Resolução nº 19.070/2018 deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 63.120**(Processo TC/517526/2020)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP nº. 0565, de 05/02/2014, em favor de OSIAS GOMES DA SILVA, no cargo de Servente, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 63.121**(Processo TC/512588/2020)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA

(Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 081, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA - SARRYAH NEFI VEREDIANO DE ARAÚJO, SILVIA SILVANA DIAS DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS DE ANDRADE GOMES, GISELLE DOS SANTOS ICHIHARA, ALEXSANDRO PATRICK ALMEIDA MONTEIRO, MARKUS ABEL COSTA TEIXEIRA e MÁRCIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 63.122**(Processo TC/513957/2017)****Assunto:** PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro de pensão civil consubstanciada na PORTARIA PS nº. 1.139, de 31/05/2021, em favor de MARIA DE BELÉM LAGES DE FREITAS, dependente do ex-segurado João Bianor Mota de Freitas.

ACÓRDÃO Nº. 63.123**(Processo TC/530118/2017)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1- Deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº. 2103, de 22.08.2013, em favor de VITA HELENA DA SILVA SANTOS, no cargo de Professor Especial, Classe I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2- Cientificar à interessada que, caso queira, pleiteie junto ao IGEPREV a correção do enquadramento definido em sua PORTARIA de aposentação, do Nível I para o Nível J, conforme mencionado no relatório técnico da Coordenadoria de Pessoal e de Pensões desta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 63.124**(Processo TC/512999/2019)****Assunto:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.**Recorrente:** RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO nº 58.505, de 12.02.2019

Advogados: João Batista Cabral Coelho, OAB/PA nº19.846 e Adriano Borges da Costa Neto, OAB/PA nº23.406**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Ex-Prefeito Municipal de Magalhães Barata, dar-lhe provimento parcial, para manter o julgamento pela irregularidade das contas, excluindo o débito imputado ao recorrente, no valor de R\$ 9.754,39 (nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

Protocolo: 835267

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

LICENÇA PRÊMIO**PORTARIA Nº 378/2022/MPC/PA**

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o pedido de gozo de licença-prêmio formulado no protocolo PAE nº 2022/944464, bem como tudo o mais que consta nos autos, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ANA ROSA BASSALO CRISPINO, ocupante do cargo efetivo de Assessor Técnico, matrícula nº 999321, 30 (trinta) dias da Licença-Prêmio relativa à primeira parcela do triênio 2016/2019, para o período de 12/09 a 11/10/2022.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 03 de agosto de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 836174